

**1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
PREGÃO N.º 006/2009**

1) Entendemos que a empresa licitante deverá apresentar os documentos de habilitação (envelope B) em nome e com os dados (endereço e CNPJ) de seu estabelecimento matriz, ainda que opte, posteriormente, por faturar as mercadorias por meio de uma filial. Pedimos a gentileza de confirmarem tal entendimento.

RESPOSTA: Não, os documentos devem ser apresentados pela proponente que futuramente irá faturar a mercadoria, de acordo com o item 10.6 do edital.

2) Favor informar se a VALEC já tem definido o berço da chegada do Navio em Itaqui. Em caso positivo, informar qual o tamanho do berço, a velocidade e descarga deste berço, o calado máximo do berço, e ainda, se o berço possui guindaste.

RESPOSTA: Não, conforme descrito em edital, todas as condições de compra e entrega do objeto licitado são de responsabilidade da proponente vencedora.

3) Favor informar se o porto de Itaqui possui condições de receber, manusear e armazenar 10.000 (dez mil) toneladas de trilhos.

RESPOSTA: Sim, conforme normas de operação portuária de Itaqui. Maiores informações poderão ser obtidas no site www.portodoitaqui.ma.gov.br ou com o Sr. Antônio Tadeu Barros - Gerente de Operações de Itaqui. Fones: +55 98 3216 6021 / 8883 0221 – e-mail: tadeubarros@emape.ma.gov.br

4) O Anexo IV do Edital possui uma planilha de formação de preços na qual o valor referente ao ICMS consta como ISENTO. Dessa forma, questionamos: qual o dispositivo legal para isenção de ICMS constante na referida planilha?

RESPOSTA: Verificar Planilha do Anexo IV do edital publicado no Diário Oficial da União, em 13/04/2009, Seção 03, página 95.

5) O item 5.4 do Edital estabelece que o credenciamento dos licitantes “dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito para fins de habilitação”.

Por outro lado, o item 10.1 do Edital diz que “As empresas não cadastradas no SICAF ou aquelas cadastradas há menos de 3 dias úteis anteriores á data prevista para recebimento das propostas deverão apresentar, no ato da abertura da sessão, todos os documentos exigidos no item 10.2 e seguintes”.

Dessa forma, questionamos o cadastro no SICAF é requisito essencial para participação no certame, ou as empresas que não dispõe de tal cadastro poderão, também, participar, desde que apresentem documentação prevista no item 10.2 e seguintes, conforme dispõe o item 10.1 do Edital.

RESPOSTA: Não, as empresas não cadastradas no SICAF poderão participar da licitação na forma do item 10.1 do Edital.

6) Entendemos que a documentação de habilitação (Envelope B) deverá ser emitida em nome do estabelecimento matriz da empresa licitante, pois, mesmo tendo diversas filiais, a empresa é uma pessoa jurídica única. Sendo assim, por exemplo,

entendemos que a certidão de pedidos de falência deve ser emitida na comarca da matriz, uma vez que não é possível pedir, isoladamente, a falência de uma filial. Da mesma forma, entendemos que o SICAF da matriz deve ser suficiente para fins de participação no certame, ainda que a empresa licitante opte por faturar mercadoria por meio de uma de suas filiais. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA: Observar o item 10.6 do edital.

7) O item 10.2.7 (b) do Edital referente ao pregão presencial n. 006/2009 estipula que, caso o licitante não seja fabricante de trilhos, deverá apresentar um “Termo de Compromisso Comercial” devidamente registrado em cartório, firmado entre o licitante e algum fabricante de trilhos, devendo ser de natureza específica (válido somente para o presente pregão, definindo as especificações do objeto licitado).

Tendo em vista que a TROP não é fabricante de trilhos, sua participação no certame dependerá da apresentação do referido Termo de Compromisso Comercial. No entanto, considerando-se que nosso fabricante está sediado na República Tcheca, tal documento deverá ser emitido em inglês, assinado pelo representante legal do fabricante, notariado, consularizado, traduzido para o Português por tradutor juramentado e só então registrado em cartório.

Considerando-se todos esses procedimentos e prazos que cada etapa demandaria (principalmente a notarização e consularização), mostrar-se inviável produzirmos este Termo, da forma exigida, no curto espaço de tempo existente entre a data de publicação do Edital e a data estipulada para abertura das propostas.

Sendo assim, questionamos se poderíamos considerar uma das seguintes possibilidades: (i) de apresentarmos o Termo em forma “provisória” (i.e., por fax ou email), comprometendo-nos a apresentar, posteriormente, a versão oficial (notarizada, consularizada, etc); ou (ii) a postergação da data de abertura do pregão, uma vez que qualquer potencial concorrente que tenha um fornecedor estrangeiro não conseguirá cumprir este item do Edital, o que ocasionará prejuízo à natureza concorrencial do procedimento.

RESPOSTA: Não. Conforme edital publicado no Diário Oficial da União, em 13/04/2009, Seção 03, página 95.

8) O modal CTP determina que a contratada pague o frete até o local do destino indicado; o contratante assumirá o ônus dos riscos por perdas e danos, a partir do momento em que a transportadora do mesmo assume a custódia das mercadorias.

Entretanto, como a entrega da mercadoria será no Porto de Itaquí, após a nacionalização da mercadoria, haverá um custo de armazenagem dos trilhos na região portuária até que a VALEC retire todas as barras de trilhos do local.

Entendemos que esse custo de armazenagem gerado após a nacionalização da mercadoria e disponibilização da mesma para o carregamento será de responsabilidade da VALEC. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA: Não. As mercadorias não serão descarregadas diretamente para o transporte nacional, ou seja, haverá permanência nas instalações do Porto pelo período necessário à VALEC providenciar o transporte. Assim, deve ser considerado pelo licitante em seus custos o primeiro período de armazenagem a ser paga ao porto.

9) O Item 10.2.7, alínea a.4, determine que “para as empresas que não são fabricantes de trilhos, deverá ser apresentada pelo menos 1 (uma) proposta comercial emitida pelo fabricante, devidamente assinada, onde será apresentada as condições para o fornecimento do objeto da presente licitação, contendo o prazo de entrega e quantidade, ou declaração informando que a mesma já possui os trilhos nas quantidades exigidas de acordo com as especificações deste edital e seu termo de referência, atendendo ainda, as normas de qualidade internacionais, atestada por empresas certificadoras de qualidade de renome internacional”.

Ocorre que, entendemos que a declaração supra não é pertinente, tendo em vista que o fornecimento será executado pelo Licitador/ Fornecedor, sendo que este deverá se submeter às condições de fornecimento como prazo de entrega e demais condições. Neste caso o fabricante poderá se comprometer a garantir apenas a qualidade, a quantidade e a entrega FOB do produto.

Todo o processo de importação, nacionalização, transporte e entrega do produto será realizado pelo Licitador/ Fornecedor, por isso, as responsabilidades decorrentes e previstas na declaração supramencionada deverão alcançar somente a empresa que possuirá uma ligação direta com o órgão Licitante.

Dessa forma, indagamos:

- a) Se a necessidade de apresentação da declaração, constante no Item 10.2.7, alínea a.4 do Edital, seria suprida por uma declaração do fabricante comprometendo-se a realizar a entrega do produto nas especificações de qualidade atestadas por empresas certificadoras e na condição FOB.

RESPOSTA: Não. As empresas que não são fabricantes de trilhos deverão atender a solicitação disposta no item 10.2.7.

- b) Se somente uma declaração do Licitador/ Fornecedor contendo todas as condições para o fornecimento do objeto da licitação, prazo de entrega e atendendo às normas de qualidade internacionais, seria capaz de suprir a necessidade do órgão licitante.

RESPOSTA: Não. As empresas que não são fabricantes de trilhos deverão atender a solicitação disposta no item 10.2.7.

10) No caso de empresas brasileiras que irão participar do pregão e que são representantes do fabricante no Brasil, é necessário que se faça a tradução juramentada da proposta comercial, contrato de representação e declaração de capacidade técnica.

RESPOSTA: Toda documentação em língua estrangeira deve ser traduzida para o português (Brasil) por tradutor juramentado.

11) No item 10 – DA HABILITAÇÃO, pag. 13, o sub item 10.1 diz que as empresas NÃO cadastradas no SICAF deverão apresentar no ato da abertura da sessão, todos os documentos exigidos no item 10.2 e seguintes.

Entendo, por dedução, que as empresas CADASTRADAS no SICAF (que é o nosso caso) NÃO precisam apresentar os documentos 10.2 e seguintes.

O sub item 10.1.1 corrobora com o que penso.

Estou correto?

Caso contrario, que documentos preciso apresentar?

RESPOSTA: Não, conforme preceitua o Decreto 3.555/2000 as empresas previamente cadastradas estão dispensadas de apresentar somente os documentos que se fizeram necessário no ato do cadastramento do SICAF. Assim, as empresas cadastradas poderão ter sua habilitação parcial verificada por intermédio da consulta on-line ao SICAF sendo, ainda, necessária a apresentação dos demais documentos relacionados no item 10.2.

12) Se para o cálculo do valor estimado da presente licitação, que consta do item 3.3 do Termo de Referência, foi considerado o ICMS à alíquota de 17%, incidente na operação de importação?

RESPOSTA: O valor estimado no item 3.3 do Termo de Referência está cotado sem o referido imposto. Ver planilha Anexo IV do edital publicado no Diário Oficial da União, em 13/04/2009, Seção 03, página 95.

13) Se a retenção de tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, será efetivamente realizada quando do pagamento a que se refere o item “17,1” do referido edital?

RESPOSTA: Sim.

14) No item 10.2.7 Qualificação Técnica da Empresa Licitante, nos itens a, a.1 e a.2, gostaria de saber se o atestado (declaração) de capacidade técnica deve ser em nome do fabricante ou do proponente?

RESPOSTA: Deve ser feito em nome da licitante, conforme descrito no item 10.2.7.

15) Gostaria de saber a possibilidade de adiamento na apresentação da proposta de fornecimento.

RESPOSTA: Não. Conforme edital publicado no Diário Oficial da União, em 13/04/2009, Seção 03, página 95.

16) Existe o mesmo edital em língua inglesa?

RESPOSTA: Não.

17) O Edital informa que a condição de entrega da mercadoria tem que ser DDP Porto Itaqui (delivery duty paid), mas atualmente não existe a possibilidade para uma empresa estrangeira ofertar com essa condição, pois a legislação brasileira não autoriza debitar os impostos de uma importação a uma empresa sem conta corrente junto ao RADAR. A única forma que uma empresa estrangeira tem condição de oferecer neste caso, seria em condição CFR DDU Porto de Itaqui (Cost and Freight, Delivery Duty Unpaid), ou seja, todos os custos de importação, impostos e taxas brasileiras, sejam estas portuárias, municipais, estaduais e/ou federais, mais a logística interna no Brasil seriam por conta e risco da VALEC.

RESPOSTA: Os fornecedores devem se adequar à legislação brasileira para formação de sua proposta, considerando a condição de entrega prevista no Edital.

18) Por ser um produto 100% importado e as normas Brasileiras [NBR] não serem conhecidas internacionalmente, poderíamos considerar o fornecimento dos trilhos conforme normas americanas [ARENA 2007] ou Européias [EM] e desconsiderarmos as NBRs?

RESPOSTA: Não.

19) Caso seja mandatório NBR, demandará muito mais tempo para que os fabricantes internacionais avaliem a norma e, desta forma, a data da abertura das ofertas, 20/02/2009, não poderá ser cumprida. Existe a possibilidade de postergar esta data?

RESPOSTA: Não. Conforme edital publicado no Diário Oficial da União, em 13/04/2009, Seção 03, página 95.

20) No caso do item 7.1.7 CPT [carrie paid to] Porto de Itaqui/MA, favor esclarecer este termo uma vez que o Incoterms não é preciso/claro quanto a algumas despesas e responsabilidades. Se possível, por favor listar as despesas e/ou o momento até o qual as responsabilidades e custos serão por conta da Licitante.

RESPOSTA: A condição de entrega prevista no edital é DDP Porto de Itaqui/MA. Conforme indica esta condição, todos os custos serão de responsabilidade do vendedor até a entrega da mercadoria. As mercadorias não serão descarregadas diretamente para o transporte nacional, ou seja, haverá permanência nas instalações do Porto pelo período necessário à VALEC providenciar o transporte. Assim, deve ser considerado pelo licitante em seus custos o primeiro período de armazenagem a ser paga ao porto.

21) Quanto ao item 17.1 Pagamento:

a) Caso a licitante não aceite esta condição de pagamento e apresente na proposta solicitando uma outra condição de pagamento, este fato seria desclassificatório/eliminatório?

RESPOSTA: Sim, qualquer informação que venha a constar na apresentação da proposta, além das exigidas pelo edital, é motivo ensejador de desclassificação.

b) No que se refere a inspeção e aprovação do material pelos técnicos da VALEC para posterior liberação dos pagamentos, existe a possibilidade desta inspeção aprovação serem feitas por inspetores neutros de uma entidade internacional [SGS ou BV] e o pagamento não ficar sujeito a aprovação dos inspetores da VALEC?

RESPOSTA: Não, conforme descrito no edital a inspeção será realizada por técnicos especializados da VALEC.

22) Favor confirmar se a VALEC possui Radar para importação e se para fins de isenção de impostos, caso a importação seja feita por uma empresa Brasileira para posterior revenda a VALEC no mercado interno poderia esta operação ser considerada como “operação por conta e ordem” da VALEC?

RESPOSTA: A VALEC não possui cadastro no Radar e a importação não poderá ser considerada como por conta e ordem da VALEC.

23) O item 7.1.1 – os preços constantes da Proposta de Preço deverão ser apresentados obrigatoriamente em Reais. Favor confirmar se o pagamento será obrigatoriamente em Reais ou se somente a proposta seria em Reais e o pagamento poderá ser feito em US\$. Caso o pagamento seja feito em Reais, obrigatoriamente o Licitante terá que ter uma empresa no Brasil que atuaria como importador e posteriormente revenderia o material para a VALEC.

Caso o preço seja fixado em Reais mas o pagamento possa ser em US\$ e remetido em US\$ para a empresa no exterior [valor de compra fixado em Reais dividido pela taxa de cambio do dia da remessa] uma empresa internacional poderia participar diretamente e a VALEC ser o importador direto do material. Pedimos esclarecer pois este fato é muito relevante quanto a aplicação de tributos e despesas envolvidas.

RESPOSTA: Os preços devem ser apresentados em Reais. Os pagamentos serão efetuados também em Reais.

24) Ante as informações acima descritas, solicitamos esclarecimentos no que diz respeito aos impostos que incidem sobre os trilhos e os desmenbramentos da planilha de formação de preço utilizada pela VALEC, para assim sabermos a base de preço FOB utilizada, como também a taxa de conversão Dólar x Real utilizada para o calculo, sendo que no atual cenário econômico, o preço máximo proposto pela VALEC apresenta-se fora da realizada.

RESPOSTA: O preço proposto pela VALEC descrito no item 3.3 do Termo de Referência encontra-se cotado sem a incidência do imposto ICMS. Conforme descrito nos itens 7.0 e 9.0 do edital, o licitante deverá ofertar lances sem a incidência do referido imposto.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Gerente de Licitações e Contratos